



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 122 • Número 186 • São Paulo, terça-feira, 2 de outubro de 2012

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis

LEI Nº 14.874, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

Altera a Lei nº 12.548, de 27 de fevereiro de 2007, que consolida a legislação relativa ao idoso

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado o Capítulo VI-A à Lei nº 12.548, de 27 de fevereiro de 2007, com a seguinte redação: "Capítulo VI-A

Do Fundo Estadual do Idoso
Artigo 63-A - Fica instituído o Fundo Estadual do Idoso, sendo de competência do Conselho Estadual do Idoso a sua gestão e fixação de critérios para sua utilização.

Parágrafo único - O Fundo a que se refere o "caput" deste artigo, vinculado à unidade de despesa da Secretaria de Desenvolvimento Social, será destinado a financiar programas e ações relativas ao idoso, com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Artigo 63-B - Constituem receitas do Fundo:
I - dotações orçamentárias que lhes forem atribuídas;
II - transferências da União, de outros Estados, e dos Municípios;

III - doações, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, ou de organismos internacionais;

IV - multas decorrentes de infrações administrativas em razão de desobediência ao atendimento prioritário do idoso e de descumprimento, por entidade de atendimento ao idoso, das prescrições da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

V - multas aplicadas pela autoridade judiciária, com fundamento na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, em razão de irregularidade em entidade de atendimento ao idoso ou por descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer;

VI - multas penais decorrentes de condenação por crimes previstos Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

VII - recursos financeiros oriundos de convênios, contratos ou acordos, celebrados pelo Estado e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

VIII - rendas provenientes da aplicação dos seus recursos, observada a legislação pertinente;

IX - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Artigo 63-C - Compete ao Conselho Estadual do Idoso gerir os recursos que forem alocados ao Fundo Estadual do Idoso.

§ 1º - A Secretaria de Desenvolvimento Social dará suporte à gestão do Fundo Estadual do Idoso, bem como designará o seu gestor financeiro.

§ 2º - A gestão financeira do Fundo Estadual do Idoso será acompanhada pelo Conselho Estadual do Idoso.

§ 3º - Compete ao Conselho Estadual do Idoso decidir a destinação dos recursos correspondentes à receita do Fundo Estadual do Idoso.

Artigo 63-D - O Fundo a que se refere esta lei reger-se-á pelas normas contidas no Decreto-lei Complementar nº 16, de 2 de abril de 1970, regulamentado pelo Decreto nº 52.629, de 29 de janeiro de 1971.

Artigo 63-E - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social, mediante concessão de créditos adicionais, se necessário";

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 1º de outubro de 2012

GERALDO ALCKMIN
Rodrigo Garcia
Secretário de Desenvolvimento Social
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 1º de outubro de 2012.

Decretos

DECRETO Nº 58.417, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

Acrescenta os §§ 1º a 5º ao artigo 3º do Decreto nº 58.047, de 15 de maio de 2012, que instituiu o Programa Estadual "São Paulo Amigo do Idoso" e o "Selo Amigo do Idoso"

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1º - O artigo 3º do Decreto nº 58.047, de 15 de maio de 2012, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º a 5º, com a seguinte redação:

"§ 1º - A Secretaria de Desenvolvimento Social fica autorizada a representar o Estado na celebração de convênios com os municípios paulistas que venham a constar de relação aprovada por despacho governamental, publicada no Diário Oficial, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à

realização de obras, bem como a aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente visando à implantação de Centros Dia e Centros de Convivência do Idoso.

§ 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá observar o disposto nos Decretos nº 40.722, de 20 de março de 1996, e alterações posteriores, e nº 52.479, de 14 de dezembro de 2007, e deverá ser adotado o modelo padronizado de convênio aprovado pelo Decreto nº 55.119, de 3 de dezembro de 2009, podendo promover alterações em seu texto para adequação ao objeto proposto.

§ 3º - Os projetos básicos orientativos dos equipamentos supracitados serão ofertados pela Secretaria de Desenvolvimento Social, aos municípios contemplados com os equipamentos de Centros Dia e/ou Centros de Convivência do Idoso.

§ 4º - Para cumprir as disposições deste decreto, a Secretaria de Desenvolvimento Social poderá contratar na forma da lei, serviços técnicos especializados para gerenciar e fiscalizar as obras junto aos municípios conveniados.

§ 5º - As condições de elegibilidade das prefeituras municipais, bem como os requisitos para apresentação de propostas serão detalhadas em resolução, que estabelecerá o regulamento para celebração de convênios dessa natureza, a ser expedida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste decreto."

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de outubro de 2012
GERALDO ALCKMIN
Rodrigo Garcia
Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Social
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, a 1º de outubro de 2012.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO

Despacho da Procuradora do Estado Assessora-Assistente, de 1º-10-2012

No processo DGP-10287-2009-SSP, vols. I e II (CC-110392-2012), sobre vistas de processo: "Fica deferida vista do processo em referência, ao interessado Rogério Ribeiro, por intermédio de seu advogado, Renato Omelczuk Loschiavo, OAB-SP sob o nº 245.345, por 10 dias, no interior do Núcleo de Protocolo, no Palácio dos Bandeirantes, localizado na Av. Morumbi, 4500 - térreo - sala 23, ante a existência de documentos originais de difícil restauração (LF 8.906-94, art. 7º, § 1º, "2"), facultada a extração de cópias reprodutivas das peças indicadas mediante o recolhimento da respectiva taxa."

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

Comunicado
Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.

Os órgãos da administração, interessados, deverão endereçar as requisições em duas vias, no prazo de 30 dias, ao Centro de Material Excedente, na Rua Ministro Godói, nº 180 - Perdizes - CEP. 05015-000 - São Paulo, instruídas com os seguintes elementos:

data da publicação no D.O e n.º do processo;
todas as características do material requisitado com justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto n.º 50.179/68.

O material requisitado deverá ser vistoriado. Processo FUSSESP n.º 112.578/2012
Secretaria da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo - Comando de Policiamento do Interior - 8
Av. Joaquim Constantino, 351 - Presidente Prudente - S.P
Material em bom estado de conservação

Quant.	Especificação do Material	Patrimônio
79	Cadeiras universitárias armação de ferro	40106917-D, 40106918-P, 40106920-E, 40106921-A, 40106922-K, 40106923-D, 40106926-C, 40106929-B, 40106934-H, 40106938-A, 40106939-K, 40106940-H, 40106941-M, 40106942-E, 40106943-A, 40106944-D, 40106945-C, 40106946-N, 40106947-K, 40106948-J, 40106949-I, 40106950-E, 40106951-A, 40106952-H, 40106953-B, 40106954-F, 40106955-G, 40106956-C, 40106957-N, 40106958-P, 40106959-L, 40106960-M, 40106961-O, 40106962-Q, 40106963-R, 40106964-S, 40106965-T, 40106966-U, 40106967-V, 40106968-W, 40106969-X, 40106970-Y, 40106971-Z, 40106972-AA, 40106973-AB, 40106974-AC, 40106975-AD, 40106976-AE, 40106977-AF, 40106978-AG, 40106979-AH, 40106980-AI, 40106981-AJ, 40106982-AL, 40106983-AM, 40106984-AN, 40106985-AO, 40106986-AP, 40106987-AQ, 40106988-AR, 40106989-AS, 40106990-AT, 40106991-AU, 40106992-AV, 40106993-AX, 40106994-AY, 40106995-AZ, 40106996-BA, 40106997-BB, 40106998-BB, 40106999-BC, 40107000-BC
14	Cadeiras universitárias modelo 199	40141463-H, 40141464-B, 40141465-M, 40141466-E, 40141467-A, 40141468-K, 40141469-D, 40141470-B, 40141471-M, 40141472-K, 40141473-D, 40141474-P, 40141475-J e 40141476-C

CASA MILITAR

Despacho do Ordenador de Pagamento, de 1º-10-2012

Nos termos do art. 5º e do inc. III do art. 29 da LF 8.666-93; do art. 6º da LE 12.799-2008; o inc. II do art. 61 das instruções 1-2008 - (TCE/SP), faz saber o impedimento de pagamento da 2012PD01978, de modo a preservar a integridade da ordem cronológica da UGE 280106, visto o credor estar inscrito no Cadin Estadual.

Planejamento e Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Contrato
PROCESSO: SPDR 1048/2011
CONTRATO 034/2012 - GS
CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CONTRATADA: Maxtera Tecnologia, Sistemas e Comércio Ltda

CNPJ: 01.705.972/0001-44
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a aquisição de Licença de Uso de Solução Integrada: ETC/ETC, METADADOS, DATA QUALITY E DATA PROFILE - item 5.4.1 pertencente ao componente 5 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DA INFORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - Programa PNAGE - (software), para Integração de Dados da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, bem como prestação de serviços de treinamento para 9 (nove) alunos, nas instalações da CONTRANTE, por um período de 60 (sessenta) dias, sendo no mínimo 32 (trinta e duas) horas, para 3 (três) alunos, no tópico Administração de Ferramentas, no mínimo 16 (dezesesseis) horas, para 3 (três) alunos, no tópico Desenvolvimento ETL e Integração de Dados, no mínimo de 40 (quarenta) horas, para 3 (três) alunos, no tópico Ferramenta de Gerenciamento e Metadados e no mínimo 120 (cento e vinte) horas, para três alunos, no tópico Ferramenta de Data Quality, conforme estabelecido no Anexo III (Memorial Descritivo), que integra este edital para todos os efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA
O contrato terá sua vigência encerrada em 31/12/2012, em observância ao disposto no caput do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da garantia técnica dos produtos pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, que consistirá na atualização do objeto e suporte técnico da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO ÚNICO
As estipulações relativas às obrigações da CONTRATADA não se vinculam ao prazo acima indicado, ficando a CONTRATADA obrigada à prestação de assistência técnica no prazo da garantia dos bens, nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor do presente contrato é de R\$ 497.999,00 e onerará recursos orçamentários na natureza de despesa 290114 - UNIDADE DE COORDENAÇÃO ESTADUAL - UCE/PNAGE/SP - Plano de Trabalho: 04.121.2906.1811.0000- Reestruturação do Processo de Planejamento - Natureza de Despesa: 339039.12 - Serviços, Programa e Aplicativos de Informática.

Data da Assinatura: 01/10/2012.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Terceiro Termo Aditivo de Contrato
PROCESSO SEP 1272/2010
CONTRATO: 056/2010 - CA
CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL.
CONTRATADA: AIRTEMP CENTRAL DE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA. EPP
CNPJ: 01.978.473/0001/20
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2010 - CA.

CLÁUSULA PRIMEIRA
O Contrato terá sua vigência prorrogada por 12 (doze) meses, com início em 29 de Setembro de 2012 e término em 28 de Setembro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA
O valor total estimado do presente aditamento é de R\$ 4.872,00, sendo R\$ 1.218,00, referentes ao exercício 2012 e R\$ 3.654,00 referentes ao exercício 2013. Os recursos serão consignados aos códigos: 290109 - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional - Coordenadoria de Administração, Programa de trabalho: 04.122.2909.5515.0000 - Gestã SPDR, Natureza de Despesa: 33903980 - Conservação e Manutenção de Bens e Imóveis.

Data da Assinatura: 29/09/2012.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria Detran-1243, de 05-09-2012
O Coordenador do Detran-SP, Considerando o pedido de reabilitação solicitado ao órgão executivo estadual de trânsito, (Protocolo DETRAN 729.210-4/2012), e

Considerando o disposto no artigo 31 da Portaria DETRAN 1823/08, resolve:

Artigo 1º. Reabilitar as atividades da psicóloga Carla de Souza Bottino Pontes, com fulcro no artigo 31 da Portaria DETRAN 1823/08, dado o efetivo cumprimento da penalidade imposta pela Portaria DETRAN 772, de 05-05-2010.

Artigo 2º. Estabelecer a obrigatoriedade da reabilitanda cumprir todas as exigências legais destinadas ao pleno exercício de suas atividades.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria Detran-1268, de 25-09-2012
O Coordenador do Detran-SP, Considerando as manifestações da autoridade processante, consoante o disposto no procedimento administrativo 01/09 (protocolo DETRAN 082.11-0/2009) deflagrado pela Ciretran de Bertiooga, e

Considerando os elementos de prova coligidos ao expediente em epígrafe, resolve:

Artigo 1º. Aplicar a penalidade de Cancelamento do registro de funcionamento da Auto Escola Alencar, Registro 03 da CIRETRAN de Bertiooga, por infringência ao disposto no artigo 77, inciso VII e artigo 33, respectivamente das Portarias DETRAN 540/99 e 1823/08.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria Detran-1273, de 21-09-2012
O Coordenador do Detran-SP, Considerando as manifestações da autoridade processante, consoante o disposto no procedimento administrativo 40/12 (protocolo DETRAN 841.927-2/2012) deflagrado pela Diretoria de Credenciamento do DETRAN/SP, resolve:

Artigo 1º. Aplicar a medida incidental de suspensão preventiva das atividades da entidade "CFC B Auto Escola Jaguaré" CNPJ 002.977.508/0001-70, do diretor de ensino Juvenino de Souza e Silva Junior e diretor geral Carilto Felício Soares, pelo prazo de 60 dias, com esteio no artigo 7º da Portaria DETRAN/SP 1823/08 e artigo 37 § 1º da Resolução CONTRAN 358/10.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria Detran-1344, de 25-09-2012
O Coordenador do Detran-SP, Considerando as manifestações da autoridade processante, consoante o disposto no procedimento administrativo 35/10 (protocolo DETRAN 410.059-0/2010) deflagrado pela Diretoria de Credenciamento; e

CONSIDERANDO os elementos de prova coligidos ao expediente em epígrafe, resolve:

Artigo 1º. Aplicar a penalidade de Cancelamento do registro de funcionamento CFC "A" Eric's, CNPJ 008.415.479/0001-54, por infringência ao disposto no artigo 31, incisos I e IV da Resolução CONTRAN 358/10.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria Detran-1345, de 25-09-2012
O Coordenador do DETRAN-SP, Considerando as manifestações da autoridade processante, consoante o disposto no procedimento administrativo 35/10 (protocolo DETRAN 410.059-0/2010) deflagrado pela Diretoria de Credenciamento; e

Considerando os elementos de prova coligidos ao expediente em epígrafe, resolve:

Artigo 1º. Aplicar a penalidade de Cancelamento do registro e credenciamento do instrutor de ensino Marcelo Fonseca de Queiroz, RG 19.432.420, por infringência ao disposto no artigo 34, incisos I e V da Resolução CONTRAN 358/10.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria Detran-1346, de 25-09-2012
O Coordenador do DETRAN-SP, Considerando as manifestações da autoridade processante, consoante o disposto no procedimento administrativo 35/10 (protocolo DETRAN 410.059-0/2010) deflagrado pela Diretoria de Credenciamento; e

Considerando os elementos de prova coligidos ao expediente em epígrafe, resolve:

Artigo 1º. Aplicar a penalidade de Cancelamento do registro e credenciamento da Diretoria de Ensino Eliana da Silva Nascimento, CPF 145.051.928-81, por infringência ao disposto no artigo 32, incisos I e III da Resolução CONTRAN 358/10.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria Detran-1348, de 26-09-2012
Ratifica assinatura no edital de leilão da Capital 319/2012

O Coordenador do Detran/SP Considerando a competência contida no artigo 22, do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a transição deste órgão de trânsito da Secretaria de Gestão Pública para a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, consoante Decretos 56.843/11 e 57.870/12, resolve:

Artigo 1º - Fica ratificada a assinatura do Capitão PM Moisés Nieto Lopes, RG 134.485.19, da Diretoria de Fiscalização de Condutores e Veículos no Edital de Leilão da Capital 319, de 22-06-2012.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.